



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2000 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o poder Legislativo Municipal de Barão, nos termos do artigo 29, item V, e considerando a limitação contida no artigo 37, item XI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e Emenda Constitucional nº 1 de 31 de março de 1992, aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.712,00 (quatro mil, setecentos e doze reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice - Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II- Não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio fixado para o Prefeito..

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica , reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 58 - Ao gozo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício, previdenciário e que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL - BARÃO

PROVADO EM 25/09/00

Ordinária

Pres.

Ass.

JOSÉ VELÍCIO BOURSCHEID

Presidente da Câmara